



MINUTA do Termo de Contrato n.º. ___/20___, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Blindagem nível III-A em (01) veículo tipo SUV Jeep Compass Limited TD 350 Diesel, ano/modelo 2022/2022 de propriedade do Município de Casimiro de Abreu, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. _____ brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n.º _____ Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º. _____, e, de outro lado, a Firma, _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, estabelecida no _____ representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____ doravante denominada **CONTRATADA**, carteira de identidade n.º. _____ expedida pelo _____, e inscrita no CPF sob o n.º. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5.639/2022, originado da Secretaria Municipal de Administração, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º ___/_____, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal 1800/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º ___/_____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5.639/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de Blindagem nível III-A em (01) veículo tipo SUV Jeep Compass Limited TD 350 Diesel, ano/modelo 2022/2022 de



propriedade do Município de Casimiro de Abreu , para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ , observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total:

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Programa de Trabalho 20.05.04.122.0010.2.272 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00 CR 80** , respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 80 (oitenta) dias a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 4.2. Os serviços serão executados conforme cronograma de atividades na sede da Contratante. Após o término do Contrato a Contratada deverá ficar a disposição pelo período de 30 (trinta) dias para esclarecimentos e treinamento das equipes designadas pela Entidade.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial n.º. ____/____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços e da sua execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial n.º. ____/____, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, no processo administrativo 5.639/2022.
- 5.2. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A. O nível III-A é o que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 Magnum e inferiores;
- 5.3. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01 e Portaria Nº 94 COLOG, de 16 de Agosto de 2019. *Norma Internacional do National Institute of Justice *Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para a blindagem de veículos e demais atividades relacionadas com veículos blindados (Norblind).
- 5.4. A empresa blindadora deverá realizar todo o procedimento de autorização para Blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - Detran/RJ, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV* e CRV*, a característica de "Veículo



Blindado”. Caso exigido para esta alteração Rua Padre Anchieta, 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ - telefone (22) 2778-9853 - contratos.semاد@casimirodeabreu.rj.gov.br de dados no Detran, a contratada deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas, se houver CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito). CRV – Certificado de Registro de Veículo (documento para transferência).

- 5.5.** Após a assinatura do contrato, a empresa blindadora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, projeto de blindagem contendo cortes esquemáticos do veículo, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem. Este projeto será submetido a Municipalidade, para aprovação, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.6.** Todo o processo de blindagem do veículo (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos coloridas, em formato digital (CD), de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (“overlaps”) e demais processos necessários para a blindagem
- 5.7.** A empresa blindadora deverá comunicar a Municipalidade o término da blindagem do veículo, antes do fechamento das partes opacas do veículo, para a 1ª inspeção, bem como após o término da blindagem, para a 2ª inspeção, devendo, para tal, franquear o acesso às instalações da empresa. As inspeções serão realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da empresa, após que, a Municipalidade, em até 02 (dois) dias úteis, preencherá e assinará os termos de conformidade nos moldes dos Anexos 1 e 2 deste Edital. Não se iniciará a etapa seguinte sem a emissão do Termo de Conformidade da etapa anterior. A segunda via do referido Termo permanecerá em poder da empresa blindadora
- 5.8.** Além das inspeções obrigatórias mencionadas no subitem 7.6, deverá a blindadora franquear o acesso a Municipalidade, a qualquer momento durante a realização da blindagem, para outras inspeções que julgar convenientes. As inspeções realizadas não eximem a responsabilidade técnica da licitante sobre o objeto contratado
- 5.9.** Os processos de documentação e inspeção da blindagem, de que trata os subitens 7.5 e 7.6, respectivamente, deverão ser obrigatoriamente realizados
- 5.10.** Caberá à empresa blindadora a blindagem completa dos habitáculos do veículo, incluindo ainda:
- 5.11.** Blindagem completa no espaço entre painel e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador;
- 5.12.** Blindagem do capô (em manta de aramida);
- 5.13.** - Blindagem da bateria (somente quando esta ficar fora do alcance do capô);
- 5.14.** Blindagem do tanque de combustível;
- 5.15.** Blindagem do radiador, instalada de forma removível para o caso de eventual superaquecimento
- 5.16.** Blindagem dos pára-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo;
- 5.17.** Blindagem do assoalho (em manta de aramida).
- 5.18.** Blindagem completa do porta-malas e instalação de dispositivo de abertura interno, manual e camuflado.
- 5.19.** Como forma de readequação do veículo ao peso acrescido pela blindagem, a empresa blindadora deverá proceder, se necessário, a recalibragem da suspensão (molas/amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios
- 5.20.** Durante a blindagem, a empresa deverá observar:
- 5.21.** - O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível muito superior ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;
- 5.22.** A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido.
- 5.23.** Caberá ainda à empresa blindadora, após a blindagem:
- 5.24.** A revisão da geometria e do balanceamento do veículo;



- 5.25.** A execução no Detran/RJ do procedimento de alteração de dado do veículo, mantendo-os em nome da Municipalidade, na categoria oficial, de forma a incluir nos campos de observações do CRLV e CRV, a característica de “Veículo Blindado arcando inclusive com o pagamento de taxas, se houver. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito) CRV – Certificado de Registro de Veículo (documento para transferência)
- 5.26.** A aplicação de película (insulfilm) em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do Contran, de 26.10.200
- 5.27.** - Correrão por conta da contratada todas as despesas, seguros, transporte em veículo apropriado, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e taxas de regularização do veículo, decorrentes da blindagem executada.

5.28. DOS MATERIAIS UTILIZADOS

- 5.29.** Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército, cabendo ainda à blindadora, antes do início da blindagem:
- 5.30.** A apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais;
- 5.31.** O fornecimento de 01 (um) corpo de prova com amostra de 50cm x 50cm de cada material que será aplicado na blindagem, além dos demais documentos exigidos, ou realização de teste balístico nos materiais, em laboratório, na presença de representantes da contratante
- 5.32.** Para a blindagem das partes opacas dos veículos, deverão ser utilizados:
- 5.33.** Manta de aramida* impermeabilizada, com no mínimo 08 (oito) camadas; (Sugestões de marcas: Conquest e Verseidag). *Aramida é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. É um dos grandes responsáveis pela diminuição do peso das blindagens.
- 5.34.** Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3mm (três milímetros) de espessura, ou aço de qualidade superior, que deverá ser instalado somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida impermeabilizada;
- 5.35.** Para blindagem das partes transparentes devem ser utilizados vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem ser instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com aumento de indutância*. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais dos veículos e possuirão antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS). *Indutância, medida em "henry", significa a propriedade de um circuito elétrico, ou dois circuitos vizinhos, que determina a força eletromotriz que é induzida num dos circuitos por uma determinada variação de campo magnético
- 5.36.** - Deverão ser utilizados Overlaps* nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 04 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro e para-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e demais transições de materiais, eliminando gaps balísticos** e aumentando a resistência a ataques continuados.
- *Overlap (superposição) é uma moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. O processo consiste na colocação de aço nos principais pontos vulneráveis dos veículos e nas junções dos materiais. Normalmente é instalado na proteção das seguintes áreas: bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria. **Gaps balísticos são espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem;
- 5.37.** Deverá ser realizada a blindagem dos 5 pneus (sobressalente inclusive), no sistema “flatsover”, “rodgard” ou similar, de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo 40Km (quarenta quilômetros), a uma velocidade mínima de 45 Km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora).

5.38. DOS PRAZOS

- 5.39.** O prazo de entrega do veículo será de 80 (oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Neste prazo estão compreendidos: a elaboração e aprovação do projeto de blindagem, a blindagem, a realização das inspeções, as emissões dos termos de conformidade e dos respectivos certificados e a realização dos procedimentos de regularização do veículo no Detran/RJ.
- 5.40.** O prazo para a empresa blindadora apresentar o projeto de blindagem, conforme prevê o subitem 7.4, é de



5 (cinco) dias úteis.

- 5.41.** O prazo da garantia será de 5 (cinco) anos para as partes opacas e de 3 (três) anos para as partes transparentes, contado da data efetiva da entrega do veículo
- 5.42.** O prazo de garantia de perfeito funcionamento da suspensão dos veículos será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data efetiva da entrega do veículo
- 5.43.** A empresa blindadora terá 7 (sete) dias úteis para a realização dos reparos necessários, cobertos pela garantia.
- 5.44.** Conforme prevê o subitem 7.6, o prazo para a Municipalidade realizar as inspeções das etapas do processo é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicado.

5.45. DA RETIRADO E DO TRANSPORTE DO VEÍCULO

- 5.46.** A retirada dos veículos ocorrerá no Município de Casimiro de Abreu/RJ, na Rua Padre Anchieta, Centro, n.º. 234, com autorização prévia e expressa emitida pela Municipalidade, através da Coordenadoria Geral de Transportes
- 5.47.** O transporte deverá ocorrer em veículos adequados (do tipo plataforma) até o local da blindagem, com cobertura de seguro que cubra qualquer dano causado aos veículos a serem blindados, desde o recebimento para a blindagem até o momento da entrega, que ocorrerá na forma do item 9.
- 5.48.** - Ao receber o veículo a empresa deverá proceder à realização de “Check-list” do veículo, com encaminhamento antecipado a Coordenadoria Geral de Transportes.
- 5.49.** O veículo poderá ser retirado para transporte imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da Ordem de execução de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

5.50. DA ENTREGA DO VEÍCULO E DEMAIS DOCUMENTOS

- 5.51.** A entrega do veículo blindado deverá ser realizada no mesmo local de sua retirada, com autorização expressa da Municipalidade, utilizando, assim como na retirada, veículo adequado para o transporte, com cobertura de seguro que cubra qualquer dano causado aos veículos, até o local da entrega
- 5.52.** O veículo deverá somente ser entregue quando a blindagem for finalizada, e após a realização da 2ª inspeção
- 5.53.** Juntamente com o veículo, deverá a empresa blindadora entregar ainda:
- 5.54.** O Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro;
- 5.55.** Manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos com o veículo blindado;
- 5.56.** Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada (com nível e abrangência da blindagem), emitido pela empresa blindadora;
- 5.57.** Outros documentos que se façam necessários, à data da entrega, relativos às exigências legais estabelecidas pelas autoridades brasileiras competentes, inerentes tanto ao veículo quanto aos materiais e procedimentos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA**

6. A empresa blindadora deverá conceder garantia mínima de 3 (três) anos para os vidros e mínima de 5 (cinco) anos para as partes opacas, contados da data da entrega, na forma a seguir

6.1 - Garantia da blindagem, inclusive quanto à segurança pretendida, mantendo-se o acabamento no padrão original dos veículos;

6.2 Com relação aos vidros, garantia quanto à delaminação e ao funcionamento da máquina de vidros;

6.3 Com relação à blindagem opaca, garantia quanto a ruídos e acabamentos

6.4 Além das descritas no subitem anterior, a empresa blindadora deverá conceder as seguintes garantias



6.5 Garantia de não agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica original dos veículos;

6.6 Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a Municipalidade. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem;

6.7 Garantia de funcionamento adequado por no mínimo 01 (um ano), contado da data da entrega, dos sistemas que compõem a suspensão (molas e amortecedores);

6.8 Garantia de manutenção de âmbito nacional ao veículo

6.9 Os reparos necessários, cobertos pela garantia, deverão ser realizados pela empresa blindadora em até 7 (sete) dias úteis

6.10 A responsabilidade da blindadora se estende a possíveis danos aos veículos, em razão das falhas do projeto ou da blindagem

CLÁUSULA SÉTIMA DAS FISCALIZAÇÃO

7. Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.1 As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratarem da matéria.

7.2 Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.3 Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA DAS FORMA DE PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

8.1 Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Administração atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços.



8.2 A Secretaria Municipal Administração solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

8.3 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão

8.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.1 – - Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável

9.1.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias.

9.2 – Cumprir todas as normas e condições do presente termo de referência.

9.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa especializada no ramo de blindagem de veículos.

9.4 – Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

9.5 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação ao veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10 A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:

12.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

12.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.6 Judicial, nos termos da Legislação.

12.7 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que: a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato, Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; c) não mantiver a proposta; d) falhar ou fraudar a execução do Contrato, e Autorização de Prestação de Serviço,; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

15.1. Calamidade Pública;

15.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 5.639/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

Secretaria Municipal de Administração
Representante: _____

Representante: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____